

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35 / 2025.

Altera a Resolução nº 10/2024, para incluir os Técnicos em Saúde Bucal entre os destinatários da Comenda “Dr. Mário Medeiros”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Resolução nº 10/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim, a Comenda ‘Dr. Mário Medeiros’, destinada a reconhecer profissionais da Odontologia, em especial Cirurgiões-Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal, que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à comunidade parnamirinense e se destaquem no exercício de suas funções.”

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 10/2024, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se Técnicos em Saúde Bucal os profissionais habilitados conforme a legislação federal de regência e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.”

Art. 3º Fica ajustado o art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2024, exclusivamente para adequação redacional ao rol de homenageados, passando a vigorar com a seguinte redação:



RECEBIDO 17/10/2025
Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59340-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



“Art. 2º É permitida a cada Vereador 01 (uma) indicação por sessão de concessão da Comenda, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, instruído com o nome do(a) indicado(a), sua qualificação e histórico que demonstre a relevância dos serviços prestados à comunidade parnamirinense.”

Art. 4º As demais disposições da Resolução nº 10/2024 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de outubro de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Parnamirim, a Política Municipal de Atenção às Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD), assegurando condições adequadas de identificação, acompanhamento e desenvolvimento de estudantes que demonstrem elevado potencial em diferentes áreas do conhecimento, da arte, do esporte, da liderança e da criatividade.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso V, estabelece como dever do Estado a garantia do “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 4º, inciso III, prevê o atendimento educacional especializado aos educandos com altas habilidades ou superdotação.

No entanto, observa-se que, apesar de tais garantias legais, muitas vezes os estudantes com AH/SD permanecem sem o devido acompanhamento pedagógico, o que pode levar à desmotivação, ao baixo rendimento escolar e até à evasão. É fundamental que o Município desenvolva políticas específicas para atender a esse público, promovendo a inclusão, a valorização do potencial individual e a formação integral da pessoa.

A implementação desta política contribuirá para aperfeiçoar o processo de identificação precoce de estudantes com altas habilidades, permitindo que sejam oferecidas oportunidades compatíveis com seu perfil; Ampliar as possibilidades de desenvolvimento acadêmico, artístico, esportivo e cultural, estimulando a criatividade e a inovação; Formar e capacitar professores e equipes pedagógicas, a fim de que possam atuar com estratégias metodológicas diferenciadas; Promover parcerias institucionais com universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e esportivas, ampliando os horizontes educacionais dos estudantes; Fortalecer a rede municipal de ensino, tornando-a mais inclusiva, democrática e atenta às diversidades educacionais.



Trata-se, portanto, de um instrumento legal que reforça o compromisso do Município com a equidade e a qualidade da educação pública, garantindo que nenhum estudante tenha seus talentos negligenciados e que todos possam usufruir de um ambiente escolar que respeite e estimule suas potencialidades.

Assim, a aprovação desta proposição representa um importante avanço para a educação municipal, alinhando-se às diretrizes nacionais de inclusão e ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos (as) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de setembro de 2025.

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes de Silva
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

